

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 001/2021, de 15 de Fevereiro de 2021.

Ementa: Delega Poderes da Presidência ao ocupante o cargo de Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõe o art.26, parágrafo único, do Estatuto desta Entidade e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

RESOLVE

Art. 1º – Delegar Poderes da Presidência do CISVALE ao Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu- CISVALE, Srº **Fernando Henrique Goersch Bastos**, portador de Carteira de Identidade de nº 8906002003015 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº **544.041.853-91**, o mesmo poderá ordenar despesas, firmar convênios, acordo e contratos, subscrever empenhos, liquidar e efetuar pagamentos, assinar os relatórios de gestão do Consórcio, prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle, assinar qualquer documento relativo a relação trabalhista, recrutamento e seleção de pessoal, bem como subscrever outros atos de sua alçada.

Art. 2º – No que diz respeito a ordenar despesas poderá ainda representar o subscritor desta em quaisquer instituições financeiras, bancos públicos e privados, abrir, movimentar ou encerrar contas de qualquer natureza, inclusive contas abertas e a serem abertas em nome do supracitado Consórcio, podendo para tanto, requerer, apresentar, receber e assinar todas e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, requisitar extratos, saldo bancários e talonários, emitir endossar, susta, contra ordenar e baixar cheques, receber cheques devolvidos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, receber ou remeter ordem de pagamento e documentos de créditos, inclusive do exterior ou para o exterior, requerer e receber cartão magnético, assinar, endossar, caucionar, descontar, emitir e receber títulos de crédito ou documentos de dívida, autorizar protesto de título e anuir com o cancelamento dos mesmos, enfim praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, **15 de fevereiro de 2021**. A mesma deverá ser publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes.



Ariana Cordeiro Facanha de Aquino.
Presidente do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE